



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.876/07

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALAGOINHAS- SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinhas -SAAE reajustará a partir de novembro de 2007, os salários dos seus servidores estatutários, em 3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento), relativo às perdas inflacionárias do período de maio de 2006 a abril de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO: O SAAE pagará, em duas parcelas, no mês de novembro e dezembro do ano em curso, o retroativo acumulado de maio de 2007 a outubro de 2007, referente ao reajuste acima mencionado.

Art. 2º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinhas -SAAE reajustará a partir de janeiro de 2008, os salários dos seus servidores estatutários, em 1.56% (um vírgula cinquenta e seis por cento), relativo às perdas inflacionárias do período de maio de 2006 a abril de 2007.

Art. 3º – O SAAE fornecerá a todos os seus servidores no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, 22 (vinte e dois) tickets alimentação por mês durante 11 (onze) meses.

§1º SAAE reajustará, a partir de novembro de 2007 o valor unitário pago a título de ticket alimentação para R\$ 9,00 (nove reais).

§2º O SAAE pagará, em duas parcelas, no mês de novembro e dezembro do ano em curso, o retroativo acumulado de maio de 2007 a outubro de 2007, referente a diferença apurada sob o valor do ticket alimentação.

Art. 4º - Fica assegurado aos servidores estatutários do quadro do SAAE, o piso salarial praticado em maio de 2007, acrescido pelo índice de reajuste referido no artigo 1º.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela verba própria do orçamento da Autarquia e serão implementadas desde que a relação despesa com o pessoal versus receita esteja dentro dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 26 de novembro de 2007.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO